



Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2023.003

Alteração em Regras de Validação
CFOP para NFC-e

Versão 1.40 – Setembro de 2026

Projeto

Nota Fiscal Eletrônica

NT 2023.003 – Regras de Validação – CFOP – NFC-e



Sumário

Controle de Versões	3
Histórico de Alterações / Cronograma	3
1. Resumo	4
2. Visão Geral.....	4
2.1.1. Alteração das Regras de Validação N12-40 e N12a-40	5
2.1.2. Alteração da Regra de Validação I08-150.....	5
2.1.3. Alteração das Regras de Validação N12-70	5
3. Regras de Validação.....	6
3.1. Produtos e Serviços	6
3.2. N. Item / Tributo: ICMS	7

Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
1.00	Junho 2023	Publicação da NT.
1.10	Agosto 2023	Publicação da Versão 1.10
1.20	Setembro 2024	Publicação da Versão 1.20
1.30	Julho 2026	Publicação da Versão 1.30
1.40	Setembro 2026	Publicação da Versão 1.40

Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.00	Alteração em regras de validação	05/06/2023	03/07/2023
1.10	Alteração em regras de validação	21/08/2023	Até 04/09/2023
1.20	Alteração em regras de validação	14/10/2024	21/10/2024
1.30	Alteração em regras de validação	27/07/2026	03/08/2026
1.40	Alteração em regras de validação	28/09/2026	05/10/2026

1. Resumo

Essa Nota Técnica divulga alteração de Regras de Validação da NF-e versão 4.0.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- **Ambiente de Homologação** (ambiente de teste das empresas): 05/06/2023 ○
- Ambiente de Produção**: 03/07/2023

A versão 1.10 dessa Nota Técnica divulga alteração de Regra de Validação da NF-e versão 4.0.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- **Ambiente de Homologação** (ambiente de teste das empresas): 21/08/2023 ○
- Ambiente de Produção**: 04/09/2023

A versão 1.20 dessa Nota Técnica divulga alterações de Regras de Validação da NFC-e versão 4.0 exclusivas para a UF de SP. Também descreve a motivação das outras exceções criadas nas versões anteriores.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- **Ambiente de Homologação** (ambiente de teste das empresas): 30/09/2024 ○
- Ambiente de Produção**: 07/10/2024

A versão 1.30 dessa Nota Técnica divulga alterações de Regras de Validação da NFC-e versão 4.0 exclusivas para a UF do ES. Também descreve a motivação das outras exceções criadas nas versões anteriores.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- **Ambiente de Homologação** (ambiente de teste das empresas): 27/07/2026 ○
- Ambiente de Produção**: 03/08/2026

A versão 1.40 dessa Nota Técnica divulga alterações de Regras de Validação da NFC-e versão 4.0 exclusivas para a UF do AM.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- **Ambiente de Homologação** (ambiente de teste das empresas): 28/09/2026 ○
- Ambiente de Produção**: 05/10/2026

2. Visão Geral

Essa Nota Técnica tem o objetivo de permitir a emissão de NFC-e utilizando o CFOP para 5.949 para casos específicos, a critério da UF.

2.1.1. Alteração das Regras de Validação N12-40 e N12a-40

Para permitir a emissão NFC-e utilizando o CFOP 5.403, 5.405 ou 5.949 com o CST 90 ou com o CSOSN 900 para atender Recurso Extraordinário 574.706/PR – STF na UF do CE e atender a obrigatoriedade de integração de meios de pagamentos eletrônicos na UF do RS.

Para permitir a emissão de NFC-e, em SP, utilizando o CFOP 5.949 com o CST 40 ou com o CSOSN 900, para registro de gorjeta na UF de SP.

Para permitir a emissão de NFC-e, no ES, utilizando o CFOP 5.949 com o CST 90 ou com o CSOSN 900, para registro de gorjeta na UF do ES.

Para permitir a emissão de NFC-e, no AM, utilizando o CFOP 5.949 com o CST 40 ou com o CSOSN 900, para registro de gorjeta na UF do AM.

2.1.2. Alteração da Regra de Validação I08-150

Para permitir a emissão NFC-e utilizando o CFOP 5.949 com o CST 90 ou com o CSOSN 900 para atender a obrigatoriedade de integração de meios de pagamentos eletrônicos na UF do RS.

Para permitir a emissão de NFC-e utilizando o CFOP 5.949 com CSOSN=900 ou CST=40, para registro de gorjeta na UF de SP.

Para permitir a emissão de NFC-e utilizando o CFOP 5.949 com CSOSN=900 ou CST=90, para registro de gorjeta na UF do ES.

Para permitir a emissão de NFC-e utilizando o CFOP 5.949 com CSOSN=900 ou CST=40, para registro de gorjeta na UF do AM.

2.1.3. Alteração das Regras de Validação N12-70

Para permitir a emissão NF-e utilizando o CFOP 5.403 ou 5.405 com o CST 90 ou com o CSOSN 900 para atender Recurso Extraordinário 574.706/PR – STF na UF do CE.

3. Regras de Validação

3.1. Produtos e Serviços

I08-150	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
I08-150	65	NFC-e (mod=65) com CFOP inválido. Aceitar unicamente os CFOP: - 5.101: Venda de produção do estabelecimento; - 5.102: Venda de mercadoria de terceiros; - 5.103: Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento; - 5.104: Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento; - 5.115: Venda de mercadoria de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil; - 5.405: Venda de mercadoria de terceiros, sujeita a ST, como contribuinte substituído; - 5.656: Venda de combustível ou lubrificante de terceiros, destinados a consumidor final; - 5.667: Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação; - 5.933: Prestação de serviço tributado pelo ISSQN (Nota Fiscal conjugada); (NT 2013/005 v 1.20) (NT 2015.002) Observação: Para a UF do RS e ES, poderá ser permitido o uso do CFOP 5.949 com CSOSN=900 ou CST=90. Observação: Para a UF de SP e AM, poderá ser permitido o uso do CFOP 5.949 com CSOSN=900 ou CST=40.	Obrig.	725	Rej.	Rejeição: NFC-e com CFOP inválido[nItem:nnn]

3.2. N. Item / Tributo: ICMS

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12-40	65	NFC-e com CST=00, 20, 40, 41 ou 90 e - CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115 (NT 2015.002) Observação 1: Para a UF do RS e ES, poderá ser permitido o uso do CST 90 com o CFOP 5.949. Observação 2: Para a UF do CE, poderá ser permitido o uso do CST 90 com o CFOP 5.403 ou 5.405. Observação 3: Para a UF de SP e AM, poderá ser permitido o uso do CST 40 com o CFOP 5.949.	Obrig.	382	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CST informado [nltem:nnn]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
N12a-40	65	NFC-e com CSOSN=102, 103, 300, 400 ou 900 CFOP diferente de 5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.115 (NT 2015.002) Observação 1: Para a UF do RS e ES, poderá ser permitido o uso do CSOSN 900 com o CFOP 5.949. Observação 2: Para a UF do CE, poderá ser permitido o uso do CST 90 com o CFOP 5.403 ou 5.405. Observação 3: Para a UF de SP e AM, poderá ser permitido o uso do CSOSN 900 com CFOP 5.949.	Obrig.	386	Rej.	Rejeição: CFOP não permitido para o CSOSN informado [nltem: nnn]

<i>Campo-Seq</i>	<i>Modelo</i>	<i>Regra de Validação</i>	<i>Aplic.</i>	<i>Msg</i>	<i>Efeito</i>	<i>Descrição Erro</i>
N12-70	55	Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9) e CST difere da relação abaixo: - 00-Tributada integralmente; - 20-Com redução da Base de Cálculo; - 40-Isenta; - 41-Não tributada; - 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária; - 61-Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente; Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica para NF-e de entrada (tpNF=0-Entrada). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica, para o CST=50 (Suspensão), nas operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Tabela CFOP, indRetor=1), nem nas operações com CFOP de Remessa de Mercadorias (Tabela CFOP, indRemes=1), e nem nas operações com CFOP 5.949 ou 6.949. Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica quando houver ao menos um item de venda de veículos novos (grupo “veicProd”). Exceção 4: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016. Exceção 5: A regra de validação não se aplica para o CST=30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), em operação interestadual (idDest=2) com combustíveis (tag: comb) derivados de petróleo. (código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 810101001, 810101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006, 560101001). Exceção 6: A regra de validação acima não se aplica, para os CST=50 (Suspensão) e 51 (Diferimento), nas operações de devolução (finNFe=4). Exceção 7: A regra de validação acima não se aplica, para o CST=51 (Diferimento), nas operações com CFOP 5.123, 5.922, 6.123 e 6.922, nem nas operações internas (idDest=1) de retorno de Mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral (CFOP 5.906 ou 5.907).	Obrig.	508	Rej.	Rejeição: CST incompatível na operação com Não Contribuinte [nItem: 999]

<i>Campo-Seq</i>	<i>Modelo</i>	<i>Regra de Validação</i>	<i>Aplic.</i>	<i>Msg</i>	<i>Efeito</i>	<i>Descrição Erro</i>
		Exceção 8: A critério da UF a regra de validação não se aplica para o CST=10 (Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária) em operação interna (idDest=1). (NT 2017.002 / NT 2015.003) Exceção 9: A regra de validação não se aplica para o CST=30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), em operação interestadual (idDest=2) na aquisição de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre (ACL) com NCM=27160000 (NT 2020.005). Observação: Para a UF do CE, poderá ser permitido o uso do CST 90 com o CFOP 5.403 ou 5.405.				